



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Exame de Direito Romano

14 de Fevereiro de 2018 (Recurso) – Turmas A e B

Critérios de Correção

Grupo I

Responda sucinta, mas fundamentada, a quatro (4) das seguintes questões:

1. Os *senatusconsulta* são fonte de Direito?

Conceito; as funções do Senado na evolução política romana; relação entre o Senado e as magistraturas; relação entre o *senatusconsultum* e o *ius praetorium*; evolução do valor jurídico dos *senatusconsulta* enquanto fonte do Direito Romano; distinção entre fontes mediatas e imediatas; *senatusconsultum* e *lex*; *senatusconsultum* e *oratio principis*.

2. Qual a relevância do *Ius Flavianum* no processo de racionalização da *iurisprudentia*?

Características da *iurisprudentia*; aplicação e evolução; etapas do processo de racionalização: Lei da XII Tábuas, *Ius Flavianum* e ensino público do direito; datação; conteúdo; importância de Cneu Flávio e Ápio Cláudio.

3. Quais as funções do Pretor no âmbito do processo de resolução de litígios?

Funções jurídicas do preto e utilização dos expedientes; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor; contexto, datação, relevância e conteúdo jurídico da *lex Aebutia de formulis*; relevância da *lex Aebutia de formulis* para a evolução do *ius praetorium*; tipos de processo – a formula; diferenças relevantes entre o processo das *legis actiones* e o processo do *agere per formulas* – as fases processuais *in iure* e *apud iudicem*; a consolidação do poder do príncipes e a limitação da *iurisdictio* do pretor: institucionalização da *cognitio extra ordinem*.

4. Quais as funções, atribuições e competências da magistratura da censura?

Identificação no *curso honorum*; caracterização; reserva de acesso até à abertura aos plebeus em 356 a.C.; funções: feitura dos censos; classificação militar, fiscal e política dos cidadãos, avaliação da idoneidade moral e indicação dos senadores (*lectio Senatus*).

5. Qual a relevância da Lei das Citações para a evolução da *iurisprudentia*?

Autoria; contexto jurídico-político e datação; conteúdo; valor jurídico da *iurisprudentia* no quadro das fontes do Direito Romano; a *iurisprudentia* no período do Dominado; identificação dos juristas mencionados e ponderação das opiniões dos juristas citados em juízo.

6. Qual o significado do *Corpus Iuris Civilis* para as fontes do *ius Romanum*?

Contexto histórico: processo de elaboração, datação, autoria; identificação do conteúdo, datação, objectivo.

Grupo II

Relacione dois (2) dos seguintes binómios:

1. *Imperium/Auctoritas*;

Conceitos de *imperium* e de *auctoritas*; o *imperium* como atribuição do poder político – evolução do conceito no quadro das formas de organização política de Roma; caracterização da *auctoritas* prudencial – o saber socialmente reconhecido, a independência do prudente; a *iurisprudentia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; os *tria praecepta iuris*; a relevância dos conceitos em questão para a criação do *ius*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* – burocratização da *iurisprudentia* no Principado; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudentia* como fonte do Direito Romano – definição e efeitos da instituição do *ius publice respondendi*, em especial a definição do *rescriptum* de Adriano; *consilium principis* e a funcionalização burocrática do prudente; Lei das Citações; a dicotomia *ius novum/ius vetum*.

2. *Ius/Lex*;

Lex em sentido lato enquanto fonte de direito; os poderes legislativos do príncipes – evolução e justificação jurídico-política: *oratio principis*, constituições imperiais; a *lex curiata de imperium* no Principado e a investidura divina do imperador no Dominado; *ius vetum* e *ius novum* – a *lex* enquanto *ius*; o valor jurídico da vontade do imperador formalizada nas constituições imperiais – as constituições imperiais como *lex*, a vontade do imperador enquanto *lex*; dicotomia *ius vetum* e *ius novum* – *ius vetum* e pluralidade de fontes; *ius novum* e monopólio imperial do Direito; o *ius vetum* como *ius*; o *ius novum* como *lex*; decadência e supressão de fontes do Direito Romano – em especial, o caso da *iurisprudentia*.

3. *Iustitia/Aequitas*;

Os conceitos de *iustitia* e *aequitas*; evolução ao longo da experiência jurídica romana; relação da *iustitia* com a *iurisprudentia*; relação entre *iustitia* e a solução jurídica do caso; relação entre *iustitia* e *ius* – *ius* como *ars boni et aequi*; a *aequitas* como concretização da *iustitia* no *ius*; a relevância da *iurisprudentia* na densificação e concretização da *iustitia*, a importância da actividade do pretor na definição da solução justa como concretização da *aequitas* – em especial, as *actiones in bonum et aequum conceptae*.

4. *Ius vetus/Ius novum*.

Os conceitos de *ius vetus* e *ius novum*; delimitação temporal da sua aplicação; pluralidade de fontes no processo de criação do *ius vetus*; centralidade (mas não exclusividade) das constituições imperiais e da actividade do imperador no âmbito do *ius novum*; decadência das fontes do Direito Romano.

Grupo III

Comente a seguinte afirmação:

“Não nos fornece a história um único caso de uma ordem jurídica prudencial injusta – ao contrário do sucedido com o direito politicamente posto, o direito legislado.”

Ruy de Albuquerque, «Direito de Juristas – Direito de Estado», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Vol. XLII – n.º 2, Coimbra Editora, 2001, p. 798

A feição jurisprudencial e pluralista da experiência jurídica romana; caracterização da *auctoritas* dos prudentes – o saber socialmente reconhecido, a independência do jurisprudente; a *iurisprudencia* como *ars boni et aequi* e como *iusti atque iniusti scientia*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas* prudencial ao *imperium* do prínceps; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do ius pelo imperium e a limitação da *iurisprudencia* como fonte do Direito Romano – *ius publice respondendi*; institucionalização do *consilium principis* com Adriano e integração dos jurisprudentes no *consilium*; substituição do *respondere* prudencial pelas consultas ao *princeps*; burocratização e anonimato da *iurisprudencia*; decadência da *iurisprudencia* e centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; noção de *oratio principis*; o exercício das funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; relevância normativa das constituições imperiais.

Duração: 120 minutos

Cotações: Grupo I: 1,5 valores/questão; Grupo II: 3 valores; Grupo III: 8 valores.